

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial

**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-800  
www.nissan.com.br**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA****PREGÃO ELETRÔNICO: 18/2020.****ABERTURA: 18/03/2020 09:00**

**OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de veículos automóveis (hatch e pick-up), destinadas a suprir as demandas das secretarias de administração e de educação.”

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referência, nos seguintes termos:

## I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênha para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

## II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 18 de março de 2020, às 09h00 min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

*“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-800  
www.nissan.com.br

data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

### III. ESCLARECIMENTOS

#### DO VALOR MÁXIMO – ITEM 02

Solicita-se, o esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

#### DO ANO/MODELO – ITEM 02

É texto do edital: “Ano/modelo 2020/2020”.

Entretanto, o veículo que a requerente deseja fornecer possui ano de fabricação/modelo 2019/2020 (zero km).

Pelo sistema atualmente em vigor, a indicação do ano de fabricação cumpre função nitidamente tributária, já que a classificação dos diversos veículos para efeito de incidência da Taxa Rodoviária Única (TRU) se dá através da conjugação dos elementos classe de utilização/procedência/potência mais tarde, sendo esta a correspondente do ano em que se deu sua fabricação.

Já o “ANO-MODELO” se constitui no referencial identificado do tipo, em termos de sua evolução no tempo, donde a correção de sua utilização como qualificação básica do bem no mercado automobilístico sem prejuízo do acréscimo de outras características que possam traduzir numa mais perfeita indigitará daquele veículo que esteja sendo oferecido, como a presença de acessórios, motor mais potente, pintura especial, etc. Assim é que a própria indústria automobilística promove a comercialização pelo ANO-MODELO quando dos lançamentos dos seus produtos a cada exercício.

Portanto, a referência ao ano de fabricação só subsiste para atendimento da legislação tributária, não fazendo sentido a exigência de sua citação para outros fins, máxime no jargão do comércio especializado, cujas práticas se assentam numa experiência de muitas décadas.

Deste modo, solicita-se, o esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2019, e modelo 2020.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-800  
www.nissan.com.br

## DO PROTETOR DE MOTOR E CÂMBIO – ITEM 02

É texto do edital: *“Protetor de cárter e câmbio”*.

Ocorre que, a Requerente possui de série em seu veículo a ser apresentado o protetor de motor.

Deste modo, solicita-se, o esclarecimento se o protetor de cárter e câmbio refere-se ao protetor de motor.

## **IV. DAS CLAÚSULAS IMPUGNADAS**

### DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 02

É texto do edital: *“Do prazo de entrega será adquirido de imediato 01 (um) veículos, destinados a secretaria municipal de educação”*

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital, emplacamento e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curto prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

Assim, requer-se, a alteração do prazo de entrega de imediato, para entrega em 90 (noventa) dias.

### DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-800  
www.nissan.com.br

exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

*“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.*

*Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.*

*Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)*

*Art. 2º Consideram-se:*

*II - Distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”*

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

*“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”*

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

*“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.*

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”*

*“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.*

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-800  
www.nissan.com.br

*2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”*

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

*Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.*

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, está clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias tem sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos “zero quilometro”. A saber:

**“PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

*Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes.”*

**“ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICIPIO DE SAUDADES**

*Comunicamos qe acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN.”*

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-800  
www.nissan.com.br

***“MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ***

*Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo anexas por fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o princípio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante.”*

Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

**V. DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supracitado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-800  
www.nissan.com.br

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”*

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexos de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou apontável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

## VI. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- c) O esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2019, e modelo 2020;
- d) O esclarecimento se o protetor de cárter e câmbio refere-se ao protetor de motor;
- e) A alteração do prazo de entrega de imediato, para entrega em 90 (noventa) dias;
- f) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, lei ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial  
Resende – Rio de Janeiro  
27537-800  
www.nissan.com.br

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com) ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 12 de março de 2020.

**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR  
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350  
Fone: (41)3075-4491 – [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com)





# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

**NISSAN MOTOR CO. Ltd.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede no nº 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (antigo Ministério da Fazenda) ("CNPJ/ME") sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 13.653.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (antigo Ministério da Fazenda) ("CPF/ME") sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Nissan Motor"); e, de outro lado,

**NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 13.653.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Nissan Overseas");

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0008-42, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 ("Sociedade");

**RESOLVEM**, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 114ª Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB o NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/18



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

### 1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. As sócias resolvem aprovar a alteração do objeto social, de modo a incluir as seguintes novas atividades: “atividades de design técnico de veículos automotores” e “serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia”.

1.2. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:**

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. Atividades de design técnico de veículos automotores; e
13. Serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.”

2



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

### 2. ABERTURA DE FILIAL

2.1. Além disso, as sócias resolvem aprovar a abertura de filial da Sociedade na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2581, Pinheiros, CEP 05401-300.

2.2. Em virtude da resolução acima, Cláusula Segunda do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula Segunda** – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

**Parágrafo Único** – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1300 – Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-152 (CNPJ/ME: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190087079-0);
- iii) Cidade de Indianópolis, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, conjunto 11 e 41, Indianópolis, CEP 04.028-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, sala A, Engordadouro, CEP 13.213-008 (CNPJ/ME: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/ME: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/ME: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42**

**NIRE 332.0969386-7**

- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- viii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 298, armazém 4, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, CEP 27.540-002 (CNPJ/ME: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, lote 02, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/ME: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9); e
- x) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2581, Pinheiros, CEP 05.401-300 (CNPJ/ME e NIRE em fase de obtenção)."

### 3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social, conforme segue:

#### "CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

##### Seção I – Denominação, Sede e Foro

**Cláusula Primeira** – A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

**Cláusula Segunda** – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

**Parágrafo Único** – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- xi) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1300 – Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42**

**NIRE 332.0969386-7**

- xii) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-152 (CNPJ/ME: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190087079-0);
- xiii) Cidade de Indianópolis, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, conjunto 11 e 41, Indianópolis, CEP 04.028-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- xiv) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, sala A, Engordadouro, CEP 13.213-008 (CNPJ/ME: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- xv) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/ME: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- xvi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/ME: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- xvii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- xviii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 298, armazém 4, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, CEP 27.540-002 (CNPJ/ME: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- xix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, lote 02, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/ME: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9); e
- xx) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2581, Pinheiros, CEP 05.401-300 (CNPJ/ME e NIRE em fase de obtenção).

### Seção II – Objeto Social

**Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:**

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/18



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
16E7720AB158D4439FBEE29A70CAA2C8

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42**

**NIRE 332.0969386-7**

6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. Atividades de design técnico de veículos automotores; e
13. Serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.

### Seção III – Prazo de Duração

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### Seção IV – Capital Social

**Cláusula Quinta** – O capital social é de R\$ 6.896.476.310,00 (seis bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e dez reais), dividido em 689.647.631 (seiscentas e oitenta e nove milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, seiscentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	6.896.477	R\$ 68.964.770,00
Nissan Overseas Investments B.V.	682.751.154	R\$ 6.827.511.540,00
<b>TOTAL</b>	<b>689.647.631</b>	<b>R\$ 6.896.476.310,00</b>

**Parágrafo Único** – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

### Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

**Cláusula Sexta** – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julguem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

**Parágrafo Terceiro** – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**Parágrafo Quarto** – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quinto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

### Seção VI – Administração

**Cláusula Sétima** – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento.

**Parágrafo Único** – Os Administradores cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante têm atribuições e poderes conferidos por lei para, individualmente, representar a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

**Cláusula Oitava** – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio **Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.653.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 115.260.488-09, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e estado do Rio de Janeiro, com a designação de Diretor Presidente, o qual é dispensado de prestar caução.

**Parágrafo Primeiro** – O Administrador declarou, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 10/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Administrador, privativa e individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I. Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;
- III. Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV. Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V. Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI. Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações tenham fins judiciais;
- VII. Definir e supervisionar as políticas de RH;
- VIII. Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem estar;
- IX. Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
- X. Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
- XI. Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e

- XII. Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

**Cláusula Nona** – Compete aos Administradores, privativa e individualmente, com a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros qualquer tipo de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea “g”, acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta alínea é a outorga de

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/18



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
16E7720AB158D4439FBEE29A70CAA2C8

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;  
k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

**Cláusula Décima** – Os Administradores poderão nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por qualquer dos Administradores.

**Parágrafo Segundo** – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea “j” da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

**Parágrafo Terceiro** – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

**Parágrafo Quinto** – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

**Cláusula Décima Primeira** – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão envidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

### Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

**Cláusula Décima Segunda** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

**Parágrafo Segundo** – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

**Parágrafo Terceiro** – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

### Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

**Cláusula Décima Terceira** - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por que meio for, sem o consentimento dos demais sócios.

### Seção IX – Retirada de Sócio

**Cláusula Décima Quarta** - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

### Seção X – Falecimento de Sócio

**Cláusula Décima Quinta** – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

**Parágrafo Único** – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

### Seção XI – Liquidação e Dissolução

**Cláusula Décima Sexta** – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Primeiro** – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

**Parágrafo Segundo** – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

**Cláusula Décima Sétima** – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 15/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA (114ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42**  
**NIRE 332.0969386-7**

dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

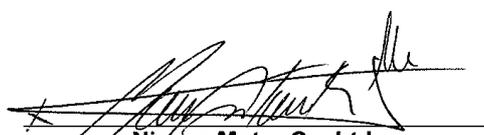
### Seção XII – Das Disposições Gerais

**Cláusula Décima Oitava** – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**Cláusula Décima Nona** – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976)."

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de outubro de 2019.

  
**Nissan Motor Co. Ltd.**  
p.p. Marco Antônio Raimundo da Silva

  
**Nissan Overseas Investments, B.V.**  
p.p. Marco Antônio Raimundo da Silva



### Testemunhas:

Assinatura:   
Nome: BRUNO FAGNER AMARAL DOS SANTOS  
RG: 26-878-897-3  
CPF: 145-386-657-46

Assinatura:   
Nome: APARECIDA MAXIMO E S. LOURENÇO  
RG: 13.223.818-9  
CPF: 108.970.857-28

14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

12/11/2019

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
SPP1900121646

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>04.104.117</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**102 Inscricao dos demais estabelecimentos**

Número de Controle: SP21655760 - 04104117000842

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA</b>	CPF <b>115.260.488-09</b>
LOCAL	DATA <b>12/11/2019</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 115.260.488-09

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

[www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/dbe.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/dbe.asp)

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB O NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/18



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
16E7720AB158D4439FBEE29A70CAA2C8

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP1900216491

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>04.104.117/0008-42</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)**

Número de Controle: RJ11220823 - 04104117000842

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA</b>	CPF <b>115.260.488-99</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

**15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA**  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
**MARCO ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

WILLIAM VIANA BRASIL - ESCRIVENTE - MA 94-01544  
Emolumentos: R\$ R\$5,61 - Taxa Fundos: R\$ 2,31 - Taxa: R\$ 7,92  
Selo(s): EDF773974-RBJ  
Consulte em <https://www3.trfjus.br/5republica>

### 07. RECÍBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA  
NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2019/619633-7 Data do protocolo: 16/10/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2019 SOB o NÚMERO 00003808072, 35920014193 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD6070360543E3926AB09F8280EE6CAF401A9A864658FF362B650886D387E5F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/18



# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**15º** **Ofício**  
**de** **Notas**  
Tabeliã  
**Fernanda de Freitas Leitão**  
ABNT NBR ISO 9001:2004  
ABNT NBR ISO 14001:2004  
ABNT NBR 15066:2010

15º OFÍCIO DE NOTAS  
Henrique Vitor de O. Vieira  
Tabelião Substituto  
Mat. CGRJ 94/18047

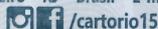
Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

LIVRO Nº 4041  
FOLHA Nº 175  
ATO Nº 51 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz: NISSAN  
DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA na forma  
abaixo:.....

Aos 06 (seis) dia do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabeliã – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu neste ato como OUTORGANTE: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com **sede** e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com **filiais** na **i)** Avenida Renault, nº 1.300, parte, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; **ii)** Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, Conjuntos 11 e 41, Indianópolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0002-57; **iii)** Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, Sala A, Engordadouro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; **iv)** Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; **v)** Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; **vi)** Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.104.117/0007-61; **vii)** Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Galpão 01, Tipo B, Bloco 01, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; **viii)** Q SAUS Quadra 01, S/N, Lote 02, Bloco N, Salas nº 1.201 e 1.202, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; e **ix)** Rodovia Presidente Dutra, KM 298, Armazém 04, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de Curitiba, Capital do Paraná,

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



/cartorio15

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 015070738

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
16E7720AB158D4439FBEE29A70CAA2C8

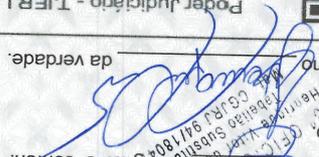
# Prefeitura Municipal de Macaúbas





**Poder Judiciário - TJERJ**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Selo de Fiscalização Eletrônica**  
**EDID96980-PFG**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrs.jus.br/sitepublico>

Em testemunho da verdade.



Tábilio Substituto, subscrevo e assino,  
 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu,

**DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**. Traslada, através de sistema de computação, conforme art. 1º da Lei nº 11.743/2008, em substituição de assinatura digital e conf. E eu

**MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA (NISSAN)**

Oliveira Vieira, Tábilio Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a)

ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral da Justiça, distribuição no valor de R\$ 33,01, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. E eu, Henrique Vitor de

2% para a PMCMV/Atos gratuitos - Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$5,28, que serão recolhidos 16,80, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$ 12,56, acrescida de 111/2006), no valor de R\$ 15,70, acrescidas de 5% para o ISS (Lei 7128/2015), no valor de R\$ 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$ 15,70, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$ 62,82, acrescidas, de 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$ 12,94, arquivamento no valor de R\$ 11,16, o distribuidor no valor de R\$12,94, JUCEERJA R\$ 12,94, arquivamento no valor de R\$ 11,16, "b" no valor de R\$264,14, comunicação para o CENSEC no valor de R\$12,94, comunicação para

Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra

pediu lhe lavrasse a presente, que lhe li, aceitou e assina. Que, a parte contratante dispensa

31/01/2021, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que dou fé e me

substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia**

Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o

documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais,

registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar

Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos

processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou

Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos

assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber

Atlas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e

pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às

quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos

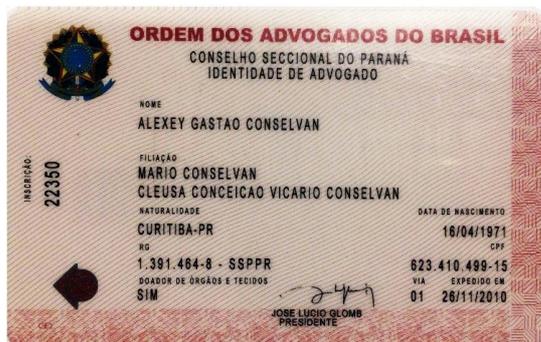
filiais, para, **em conjunto ou separadamente**, participar de licitações em qualquer modalidade, em

Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção

15º OFFÍCIO DE NOTARIAS  
 Henrique Vitor de  
 Tábilio Substituto  
 Matr. CCRJ 94/18047

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### DECISÃO

Referente: Esclarecimento e Impugnação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18-2020** (Registro de preços para aquisição de veículos automóveis (hatch e pick-up), destinadas a suprir as demandas das secretarias de administração e de educação).

Em 12/03/2020, foi recepcionada de forma eletrônica, tempestivamente, solicitação de esclarecimento e impugnação ao Edital interpelada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ 04.104.117/0007-61, através do Senhor Alexey Gastão Conselvan, OAB-PR nº 22.350, motivos pelos quais passamos a analisar os termos e proferir o devido julgamento, nos termos da legislação pertinente.

Inicialmente a Impugnante solicita esclarecimento:

*“1 - Solicita-se, o esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.*

*2 - Entretanto, o veículo que a requerente deseja fornecer possui ano de fabricação/modelo 2019/2020 (zero km).*

*Pelo sistema atualmente em vigor, a indicação do ano de fabricação cumpre função nitidamente tributária, já que a classificação dos diversos veículos para efeito de incidência da Taxa Rodoviária Única (TRU) se dá através da conjugação dos elementos classe de utilização/procedência/potência mais tarde, sendo esta a correspondente do ano em que se deu sua fabricação.*

*Já o “ANO-MODELO” se constitui no referencial identificado do tipo, em termos de sua evolução no tempo, donde a correção de sua utilização como qualificação básica do bem no mercado automobilístico sem prejuízo do acréscimo de outras características que possam traduzir numa mais perfeita indigitará daquele veículo que esteja sendo oferecido, como a presença de acessórios, motor mais potente, pintura especial, etc. Assim é que a própria indústria automobilística promove a comercialização pelo ANO-MODELO quando dos lançamentos dos seus produtos a cada exercício.*

*Portanto, a referência ao ano de fabricação só subsiste para atendimento da legislação tributária, não fazendo sentido a exigência de sua citação para outros fins, máxime no jargão do comércio especializado, cujas práticas se assentam numa experiência de muitas décadas.*

*Deste modo, solicita-se, o esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2019, e modelo 2020*

*3 - É texto do edital: “Protetor de cárter e câmbio”.*

Fls. 1/8

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



*Ocorre que, a Requerente possui de série em seu veículo a ser apresentado o protetor de motor.*

*Deste modo, solicita-se, o esclarecimento se o protetor de cárter e câmbio refere-se ao protetor de motor” [destaque nosso].*

Quanto a impugnação a Impugnante argumenta e requer, em suma, que:

*“1 - É texto do edital: “Do prazo de entrega será adquirido de imediato 01 (um) veículos, destinados a secretaria municipal de educação”*

*Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital, emplacamento e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante. Assim, requer-se, a alteração do prazo de entrega de imediato, para entrega em 90 (noventa) dias.*

**2 - DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.**

*A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari. O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.*

*Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário.*

*Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei*

Fls. 2/8



# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



*Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.”*

Ao final, pontua de forma detalhada os seguintes requerimentos:

- “a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;*
- b) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;*
- c) O esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2019, e modelo 2020;*
- d) O esclarecimento se o protetor de cárter e câmbio refere-se ao protetor de motor;*
- e) A alteração do prazo de entrega de imediato, para entrega em 90 (noventa) dias;*
- f) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, lei ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.”*

### DO MÉRITO

#### Dos Esclarecimentos

Preliminarmente, registrar que o edital é regido pela Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que prever como regra o orçamento sigiloso, especificamente no seu artigo 15 onde afirma que “*O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.*”; desta forma, o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

No tocante ao pedido de esclarecimento quanto ao protetor de cárter e câmbio solicitado no edital, registra-se ser notório no comércio de veículos que vários produtos possuem o protetor com a funcionalidade de proteção do cárter do motor e do câmbio, motivos pelos quais, considerando a peculiaridade local onde os veículos serão utilizados, restou requisitados que os mesmos contivessem essa proteção evitando futuros e graves danos aos bens públicos; no caso concreto **não** podemos afirmar se a proteção referendada pela empresa de proteção do motor será aceita, uma vez que não foi indicado as especificações

Fls. 3/8

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



técnicas do produto, contudo pontuamos que, caso esta proteção acoberte o caráter e o câmbio dos veículos as exigências do edital serão atendidas.

Em referência ao ano de fabricação do veículo, conforme registrado pela empresa manifestante quando afirma que **“o veículo que a requerente deseja fornecer possui ano de fabricação/modelo 2019/2020 (zero km)”**, entendemos que **não há prejuízo para esta administração pública e serão aceitos estes produtos desde que atendam as demais especificações exigidas no instrumento convocatório.**

No tocante aos termos referentes à impugnação propostos, vimos aclarar e deliberar da forma exposta a seguir:

### **Das Impugnações Quanto a aplicação da Lei Ferrari**

Salientamos que é latente o reconhecimento de que o que caracteriza o veículo como novo – 0 km é o fato de nunca ter sido utilizado, a simples transação formal de documentação, não o descaracteriza como veículo novo – 0 km. “o que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial.”

Corroborando, citamos o seguinte julgado, in verbis:

*“(...) Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial. (...)”* (Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão 342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível).

Em respeito à exigência apresentação de documento comprobatório para efetivar a venda de veículos zero/novo à consumidor final; é imperioso destacar que, a Constituição Federal no art. 170, caput e inciso IV preconizam a Livre Concorrência, donde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime, e constitui reserva de mercado.

Fls. 4/8

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Corroborando com este entendimento, citem-se as decisões do Supremo Tribunal Federal e TRF2, in verbis:

*“EMENTA: AUTONOMIA MUNICIPAL. DISCIPLINA LEGAL DE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. LEI MUNICIPAL DE JOINVILLE, QUE PROÍBE A INSTALAÇÃO DE NOVA FARMÁCIA A MENOS DE 500 METROS DE ESTABELECIMENTO DA MESMA NATUREZA. Extremo a que não pode levar a competência municipal para o zoneamento da cidade, por redundar em reserva de mercado, ainda que relativa, e, conseqüentemente, em afronta aos princípios da livre concorrência, da defesa do consumidor e da liberdade do exercício das atividades econômicas, que informam o modelo de ordem econômica consagrado pela Carta de Republica (art. 170 e parágrafo, da CF). Recurso não conhecido. (RE 203909. STF. Rel. Min. Ilmar Galvão. 1997).”*

*“EMENTA: CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROTARIAS DETERMINANDO AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. DECRETO-LEI 395/38 NÃO RECEPCIONADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO. ART. 170, PARAGRAFO ÚNICO DA CRFB/88. – Trata-se de apelação em face de sentença que denegou a segurança, fundando-se legalidade das Portarias MME nº 10/97 e ANP nº 201/99. – Nos termos do art. 170, parágrafo único, da Carta Magna de 1988, somente a lei pode estabelecer casos nos quais restrições podem ser impostas ao desempenho de atividade econômica. Inexiste, então, lei a emprestar fundamento à Portaria, cuja aplicação é impugnada pela impetrante. – As restrições, impostas às TRR”s, de aquisição de produtos e derivados de petróleo somente das distribuidora da mesma unidade da federação previstas nas Portarias atacadas, não encontram amparo legal, considerando-se que a Constituição da Republicar vigente não recepcionou o Decreto-lei nº 395/38, no qual se amparam. – O assunto grerreado no presente trata justamente sobre a observância das fronteiras da legalidade e da razoabilidade, vez que a redação das citadas Portarias, parece realmente querer criar uma reserva de mercado, em afronta às diversas garantias insculpidas no texto constitucional, dispondo, ainda, sobre mateira que depende da lei que expressamente trate do assunto. – Denegar a segurança seria o caso de manter privilégio incompatível com o regime de livre concorrência, consagrado pelo art. 170, inciso IV, da atual Constituição. – Recurso provido para conceder a segurança. (TRF 2ª Região. Des. Fed. Ricardo Regueira. Primeira turma. 2002).”*

Fls. 5/8

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



De outro lado, a Lei 8.666/93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório, in verbis:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com o princípio básicos da legalidade da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. § É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”*

Neste diapasão, vejamos o que diz a doutrina, in verbis:

*“A competição é um dos princípios elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinente, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinente ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual. (Charles, Ronny. Leis de Licitações Públicas comentadas. 2ª Ed. Jus Podivm. 2009. Salvador).”*

Marçal Justen Filho prefere falar em isonomia, in verbis:

Fls. 6/8

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



*“Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. Dialética. São Paulo. 2010).”*

Neste mesmo norte, temos o Tribunal de Contas da União que determinou a um Órgão da Administração que se abstinhasse de fixar exigência de declaração de que determinada empresa licitante é distribuidora ou revendedora autorizada de determinado produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo de licitação (Acórdão nº 2.375/2006 – 2ª câmara).

*“15.1 que se abstenha de fixar exigência de declaração de que a licitante é distribuidora ou revendedora autorizada do produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal, e por constituir restrição ao caráter competitivo, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”*

Em sendo assim, observa-se que nem mesmo da mais pobre das interpretações, pode-se concluir que Veículo 0 (zero) km, para efeito de aquisição pela Administração Pública, corresponde a veículo sem licenciamento e que somente concessionárias podem vender veículos novos. O contrário senso tem-se da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei 8.666/93, que não há que se restringir a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias. Ademais há que observar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões administrativas, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.784/99.

Por fim citamos o seguinte julgado, in verbis:

*“(…) Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo nem usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários*

Fls. 7/8

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



*constantes de sua cadeia dominial. (...)” . (Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível).*

### Quanto a dilatação do prazo de entrega

Neste ponto, vimos sucintamente responder que a própria requerente afirma que pretende entregar produto de fabricação de 2019 (estando essa etapa do processo consumada e noticiado que os produtos serão aceitos); e que inexistente obrigatoriedade de os produtos serem entregues emplacados.

Portanto, diante da prática usual no mercado para os produtos dessa categoria, entendemos que o prazo de entrega é factível, inexistindo limitação de competitividade no caso concreto.

Em face do quanto relacionado acima, vimos prestar os esclarecimentos acima e **INDEFERIR** os questionamentos de impugnação para manter, na íntegra, os termos do Edital do Edital **PERP 18-2020**, em vista das razões colacionadas acima.

Macaúbas, 13 de março de 2020.

  
**ARGILANDES AZEVEDO COSTA**  
Pregoeiro

  
**JAKSON SOUZA SILVA**  
Autoridade Competente - Secretário Municipal de Administração

Fls. 8/8